



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 152/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 03 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDUARDO COSTA TAVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 3280, Parque Dez de Novembro,  
Manaus-AM  
NESTA

Senhor Secretário

Confirmamos o recebimento da vossa resposta a nossa  
Recomendação nº. 05/20222-MP-RMAM.

Não obstante, cumpre-nos consignar que não veio na Nota Técnica  
ASSHID nº. 011/2022, resposta aos seguintes itens:

5) incentivo ao reordenamento urbanístico e de comunidades, para  
diminuir a exposição ao risco hidroclimático por aplicação de diretrizes do  
regime de cidades resilientes e sustentáveis, evitando-se a ocupação de áreas  
vulneráveis às inundações e alagamentos com emprego de conhecimentos  
tradicionais indígenas de adaptação climática.

6) suporte à atuação coordenada e planificadora dos órgãos  
previstos no artigo 30 da Lei Estadual n. 3.135/2007 (o Centro, o Fórum  
Estadual e o Núcleo de Mudanças Climáticas) sem prejuízo ao grupo de ações  
coordenadas, previsto pela Defesa Civil;

Sobre esses aspectos faltantes, requisitamos, em caráter  
complementar, informações específicas no prazo de 10 (dez) dias.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas